

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.166 - RJ (2008/0011655-8)**

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
**PROCURADOR** : LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE  
E DO IDOSO DO RIO DE JANEIRO

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ESTATUTO DO IDOSO (ART. 60) - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA.

1. Os arts. 102 e 92, I, VIII e X do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro estabelecem competência ao Juiz de Direito e atribuição ao Ministério Público na fiscalização de instituições, programas, organizações governamentais e quaisquer entidades de atendimento ao idoso, assegurando funcionamento eficiente e coibindo irregularidades.

2. A burocracia fiscalizatória fica a cargo do Serviço de Fiscalização do Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso, em auxílio ao juiz.

3. A interpretação sistemática dos arts. 52 e 60 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), combinada com o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, leva ao entendimento de que a expressão "**servidor efetivo**" constante do art. 60 do Estatuto do Idoso, dirige-se ao serventuário do Serviço de Fiscalização específico.

4. Auto de infração lavrado pelo "**servidor efetivo**" da serventia própria, assinado por duas testemunhas, formalmente inatacável.

5. Recurso ordinário não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça " A Turma por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a). Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 07 de maio de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON  
Relatora